



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 08 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2116

Página 1 de 23

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 8.018 DE 27 DE MARÇO DE 2026.

Regulamenta os artigos 6º, incisos IX e XVII, e 44, inciso V, da Lei Orgânica do Município, bem como os artigos 100, 101, 109 e 141 da Lei nº 1.075, de 11 de dezembro de 1985, para dispor sobre o ordenamento, licenciamento, fiscalização e manutenção de infraestrutura de redes de cabeamento aéreo em logradouros públicos, e dá outras providências.

A **PREFEITA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, inciso V, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a competência municipal para promover o adequado ordenamento territorial, controlar o uso e a ocupação do solo e regulamentar a utilização dos logradouros públicos, visando ao bem-estar da população, conforme os artigos 6º, incisos IX e XVII, e 115 da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a crescente e desordenada proliferação de redes de cabeamento aéreo, que causam poluição visual e riscos à segurança de pessoas e veículos, em conflito com os objetivos de harmonia urbana previstos na Lei Municipal nº 1.774, de 1º de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração de exercer o poder de polícia administrativo, definido no artigo 101 da Lei Municipal nº 1.075, de 11 de dezembro de 1985, para fiscalizar as instalações em bens públicos e aplicar as sanções cabíveis em caso de irregularidades.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DO LICENCIAMENTO

Art. 1º. Este Decreto disciplina a implantação, instalação, manutenção, regularização e fiscalização de infraestrutura de redes de telecomunicações e de outros cabeamentos aéreos nos logradouros públicos do Município.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se:

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

1
gf



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 08 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2116

Página 2 de 23



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

I- Rede Aérea: o conjunto de cabos, fios, equipamentos e demais acessórios suspensos no espaço aéreo, fixados em postes ou outras estruturas de suporte;

II- Fiação Inutilizada: todos os componentes da rede que estejam desativados, abandonados ou obsoletos.

Art. 2º. A implantação de qualquer nova rede aérea, bem como sua ampliação ou modificação, depende de prévio licenciamento junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas, a ser formalizado pela expedição de Alvará de Instalação.

Art. 3º. O pedido de licença deverá ser instruído com, no mínimo:

I- Projeto técnico detalhado da instalação, incluindo mapa georreferenciado do traçado;

II- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional responsável;

III- Cronograma de execução da obra;

IV- Comprovante de recolhimento da taxa de análise de projeto, cujo fato gerador é o exercício do poder de polícia, nos termos do artigo 100 da Lei Municipal nº 1.075/1985.

CAPÍTULO II

DA REGULARIZAÇÃO E MANUTENÇÃO

Art. 4º. As empresas que já possuem redes aéreas instaladas ficam obrigadas a apresentar à Secretaria Municipal de Obras Públicas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, um Plano de Regularização e Manutenção, contendo:

I- Cadastro georreferenciado completo da rede existente;

II- Cronograma para a identificação de todos os seus cabos com plaquetas ou anilhas contendo o nome e o contato da empresa, a ser concluído em até 12 (doze) meses;

III- Cronograma para a remoção de toda a fiação inutilizada e para a correção de irregularidades, como cabos baixos ou frouxos, a ser concluído em até 18 (dezoito) meses.

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 08 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2116

Página 3 de 23



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

Art. 5º. É dever permanente das empresas manter suas redes em perfeito estado de conservação, com a fiação alinhada e tensionada, sendo obrigatória a remoção imediata de toda a fiação inutilizada.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

Art. 6º. A fiscalização do cumprimento deste Decreto será exercida pelos agentes da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Art. 7º. Constatada qualquer infração ou irregularidade, a fiscalização expedirá Notificação para Regularização, fixando o prazo de até 30 (trinta) dias para a completa correção da irregularidade.

Art. 8º. O descumprimento da notificação sujeitará a empresa responsável, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades, com fundamento na Lei Municipal nº 1.075/1985:

I- Multa, conforme a natureza da infração:

- a) Pela instalação de rede sem a devida licença, multa no valor previsto no artigo 109, inciso II, alínea "a", da referida Lei;
- b) Pelo descumprimento de obrigação acessória, como a não apresentação do Plano de Regularização ou a manutenção de fiação sem identificação, multa no valor previsto no artigo 109, inciso I, alínea "a", da referida Lei;
- c) Pelo não atendimento da notificação no prazo, multa no valor previsto no artigo 141, alínea "h", da referida Lei, aplicável por analogia ao não atendimento de intimações da fiscalização de obras e instalações em logradouros públicos.

II- Remoção compulsória da infraestrutura irregular pela Prefeitura, cujos custos serão cobrados da empresa responsável, acrescidos da taxa de administração de 20% (vinte por cento), conforme autorizado pelo artigo 109-B, parágrafo único, da referida Lei.

Art. 9. Em situações de risco grave e iminente à segurança de pessoas ou bens, a Administração promoverá a remoção imediata da infraestrutura, sem notificação prévia, no exercício da autoexecutoriedade de seus atos de polícia, cobrando os custos da empresa responsável.

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

3
g



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 08 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2116

Página 4 de 23



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

Art. 10. Será sempre assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do processo administrativo fiscal regulado pelos artigos 318 e seguintes da Lei Municipal nº 1.075/1985.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Secretaria Municipal de Obras Públicas poderá expedir normas técnicas complementares para o cumprimento deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 27 de março de 2026.


Cristina Wiazowski
Prefeita de Mongaguá

4

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 08 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2116

Página 5 de 23



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 8.019 27 DE MARÇO DE 2026

Regulamenta o controle de jornada de trabalho e o regime de disponibilidade dos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão e funções de confiança no âmbito da Administração Pública do Município de Mongaguá, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a gestão de pessoal no âmbito do Município de Mongaguá, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e no artigo 111 da Constituição do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a essencialidade do controle de jornada de trabalho para todos os servidores públicos, incluindo os ocupantes de cargos de provimento em comissão e funções de confiança, como forma de garantir a efetiva prestação dos serviços e o zelo pelo interesse público, conforme entendimento consolidado na jurisprudência pátria, a exemplo do Acórdão proferido pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2223358-10.2022.8.26.0000;

CONSIDERANDO o teor da Lei Complementar Municipal nº 80, de 26 de dezembro de 2023, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mongaguá, especialmente o disposto nos seus artigos 60, 62, 63, 74 e 329, que já preveem o controle de frequência e a apuração de irregularidades;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e operacionalizar, em detalhes, as diretrizes já estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº 80/2023, visando à máxima eficácia das normas relativas à jornada e ao controle de frequência;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio do Inquérito Civil nº 0344.000029/2024, que aponta a necessidade de implementar e aprimorar o controle de jornada dos servidores ocupantes de cargos e funções comissionadas, estabelecendo mecanismos claros de fiscalização e responsabilização;

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

1



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 08 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2116

Página 6 de 23



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

CONSIDERANDO que a natureza dos cargos em comissão, embora de livre nomeação e exoneração, impõe dedicação e disponibilidade, sendo que a remuneração já contempla o regime de trabalho necessário, não ensejando o pagamento de horas extraordinárias;

CONSIDERANDO que a transparência e a responsabilidade na gestão pública são pilares para o fortalecimento da confiança da população nas instituições e para a correta aplicação dos recursos públicos;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CONCEITUAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o controle de jornada de trabalho e o regime de disponibilidade dos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão e funções de confiança no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Mongaguá.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - **Servidor Comissionado:** O ocupante de cargo de provimento em comissão ou função de confiança, conforme disposto na Lei Complementar Municipal nº 80, de 26 de dezembro de 2023, destinado às atividades de direção, chefia e assessoramento, de livre nomeação e exoneração;

II - **Jornada de Trabalho:** O período diário e semanal de trabalho a ser cumprido pelo servidor comissionado, em conformidade com as exigências do serviço;

III - **Repartição:** Cada unidade organizacional ou departamento da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II DO CONTROLE DE JORNADA E COMPARECIMENTO

Art. 2º É obrigatória a implementação de método de controle efetivo e eficiente do comparecimento e da jornada de trabalho de todos os servidores comissionados em suas respectivas repartições, em consonância com o artigo 74 da Lei Complementar nº 80/2023.

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

2

91



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 08 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2116

Página 7 de 23



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

§ 1º O controle a que se refere o *caput* deste artigo dar-se-á, preferencialmente, por meio de sistema biométrico ou, na sua impossibilidade temporária ou em localidades específicas, por elaboração e preenchimento de folhas de ponto diárias.

§ 2º As folhas de ponto ou o sistema biométrico deverão registrar, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Nome completo do servidor;
- II - Cargo ou função exercida;
- III - Jornada de trabalho definida para o cargo/função;
- IV - Horário de entrada;
- V - Horário de início e fim da pausa para almoço/refeição;
- VI - Horário de saída do profissional.

§ 3º Os horários registrados deverão corresponder aos horários reais de entrada, saída e intervalos do servidor, sendo proibida a anotação falsa ou retroativa, sob pena de responsabilização funcional, civil e criminal.

Art. 3º Em todas as repartições, deverá ser designado formalmente, por ato da chefia imediata, um profissional responsável por fiscalizar o efetivo cumprimento da jornada de trabalho e a veracidade das informações lançadas nas folhas de ponto ou registradas no sistema biométrico.

§ 1º O profissional fiscalizador deverá realizar, ao final de cada mês, a conferência dos registros de ponto e a apor sua assinatura, atestando a conformidade das informações.

§ 2º A assinatura do profissional fiscalizador implica na sua corresponsabilidade pela veracidade das informações, cientificando-o de que anotações falsas, omissão ou conivência podem ensejar responsabilização administrativa, e, conforme o caso, por crimes de peculato (Art. 312 do Código Penal) e falsidade ideológica (Art. 299 do Código Penal), sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 3º A ausência de designação formal do profissional fiscalizador não exime a chefia imediata da responsabilidade pela fiscalização e cumprimento deste Decreto.

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

3



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 08 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2116

Página 8 de 23



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

CAPÍTULO III DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E REGIME DE JORNADA

Art. 4º Fica criado um canal de comunicação específico, a ser gerenciado pela Secretaria Municipal de Administração e Governo, para o recebimento de notícias e denúncias de descumprimento da jornada de trabalho ou outras irregularidades por parte de servidores comissionados.

§ 1º Este canal será divulgado amplamente e poderá consistir em endereço de e-mail institucional dedicado, formulário eletrônico específico, ou grupo de trabalho para apuração preliminar, garantindo a confidencialidade do denunciante, quando solicitado e legalmente permitido.

§ 2º Todas as notícias recebidas por este canal deverão ser devidamente registradas e apuradas em até 30 (trinta) dias, com o encaminhamento das providências cabíveis aos órgãos competentes.

Art. 5º Em caso de diligência externa e/ou regime de teletrabalho por parte do servidor comissionado, ou outras causas que o levem a trabalhar em locais diversos do designado, deverá ser elaborado um controle detalhado.

§ 1º O controle a que se refere o *caput* deverá conter, no mínimo:

- I - Data da diligência ou período de teletrabalho;
- II - Horário de início e fim da atividade externa ou remota;
- III - Motivo da ausência ou da atividade remota;
- IV - Local ou endereço onde a atividade foi realizada.

§ 2º As informações deverão ser imediatamente incluídas em sistema digital de banco de dados mantido pelo Departamento de Recursos Humanos ou outro setor administrativo designado, para fins de conferência, controle e fiscalização.

§ 3º A regulamentação específica sobre o teletrabalho, prevista no artigo 62 da Lei Complementar nº 80/2023, deverá incorporar as disposições deste artigo, garantindo a devida fiscalização e cumprimento de metas.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 08 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2116

Página 9 de 23



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

Art. 6º A jornada de trabalho a ser cumprida pelos servidores comissionados não poderá ser inferior à carga horária mensal imposta aos servidores efetivos que ocupam cargos de complexidade e responsabilidade equivalentes, conforme o disposto nos artigos 60 e 63 da Lei Complementar nº 80/2023.

§ 1º Considerando a natureza do vínculo jurídico e a relação de confiança inerente aos cargos de provimento em comissão e funções de confiança, a remuneração já contempla a dedicação e disponibilidade exigidas, não acarretando pagamento de horas extras ou adicionais por serviço extraordinário, mesmo que o servidor seja acionado em horários diversos do expediente habitual.

§ 2º A exigência de disponibilidade a que se refere o parágrafo anterior, entretanto, não descaracteriza a jornada mínima a ser cumprida e controlada, nem o direito ao descanso.

CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIZAÇÃO E EXCEÇÕES

Art. 7º O descumprimento injustificado da jornada de trabalho estabelecida para o servidor comissionado, a recusa ou a manipulação do registro de ponto, e a inobservância das demais obrigações previstas neste Decreto, configurarão violação de dever funcional.

§ 1º Constatado o desrespeito à jornada de trabalho, a chefia imediata ou o profissional fiscalizador, deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, comunicar formalmente a irregularidade à autoridade competente para a instauração de sindicância administrativa ou processo administrativo disciplinar.

§ 2º O processo de apuração observará os procedimentos e prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 80/2023, notadamente os artigos 329 e seguintes, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa ao servidor faltoso.

§ 3º Verificada a violação de dever funcional, será imposta a correspondente sanção disciplinar, conforme o regime estabelecido na Lei Complementar nº 80/2023, podendo culminar, conforme a gravidade e reincidência, na destituição do cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 8º As disposições relativas ao controle de jornada estabelecidas neste Decreto não se aplicam aos agentes políticos, considerados como tais o Prefeito Municipal, o Vice-



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 08 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2116

Página 10 de 23



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

Prefeito, Secretários Municipais ou equivalentes que ocupem cargos de mesma natureza.

Parágrafo único. A natureza das atribuições inerentes aos agentes políticos, de formulação e execução de políticas públicas e representação do Poder Executivo, justifica a dispensa do controle de jornada por ponto, sem prejuízo da responsabilidade inerente ao cargo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 27 de março de 2026.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita do Município de Mongaguá



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 08 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2116

Página 11 de 23

Portarias



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 398 de 07 de abril de 2026

“Institui o Grupo Técnico de Trabalho de Análise Prévia de Licitações – GAPL, no âmbito da Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, e dá outras providências.”

A **PREFEITA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de otimizar a fase de planejamento das contratações públicas, garantindo a legalidade, a eficiência e a conformidade com as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP),

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo Técnico de Trabalho de Análise Prévia de Licitações – GAPL, com a finalidade de realizar análise técnica e jurídica prévia dos processos licitatórios ao término da fase de planejamento.

Art. 2º O GAPL será composto pelos seguintes servidores, que atuarão sem prejuízo de suas funções habituais:

- I. SANDRO LUIZ FERREIRA DE ABREU
(Procurador-Geral do Município) – Coordenador;
- II. GABRIEL VICTOR DE ARAÚJO
(Controlador-Geral do Município) – Membro;
- III. WILSON CAPATTO JÚNIOR
(Gestor de Licitações) – Membro;

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 08 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2116

Página 12 de 23



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

- IV. MARIA LÚCIA DOS SANTOS OLIVEIRA
(Gestora de Compras) – Membro;
- V. MERENCIANO OLIVEIRA SANTOS JÚNIOR
(Coordenador de Contratos) – Membro.

Art. 3º Compete ao Grupo Técnico de Trabalho – GAPL:

- I. Analisar os Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Termos de Referência (TR) e Projetos Básicos/Executivos, assegurando que as especificações técnicas sejam adequadas, não restritivas e fundamentadas;
- II. Verificar a conformidade do processo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas correlatas;
- III. Garantir que as exigências de especificações de produtos/serviços estejam em harmonia com a jurisprudência atualizada do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP);
- IV. Emitir Parecer Técnico Prévio sobre a viabilidade de prosseguimento da licitação.

Parágrafo único – A análise realizada pelo GAPL não substitui a análise do órgão jurídico da Administração, prevista no artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º As reuniões do GAPL ocorrerão, preferencialmente, às terças-feiras, ou quando convocadas pelo(a) Coordenador(a), com o objetivo de analisar os processos concluídos na fase de planejamento.

Parágrafo único – Poderão ser convocados servidores representantes das Secretarias desta Prefeitura para participarem de reuniões, quando se fizer necessário suporte especializado para o correto andamento dos trabalhos de análise.

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 08 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2116

Página 13 de 23



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

Art. 5º A participação no GAPL será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada por qualquer espécie de subsídio ou gratificação.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mongaguá, 07 de abril de 2026.

TERESA CRISTINA AGUIAR TOFANELLO
WIAZOWSKI:12909675807
75807

Assinado de forma digital por
TERESA CRISTINA AGUIAR
TOFANELLO
WIAZOWSKI:12909675807
Dados: 2026.04.07 16:30:48
-03'00'

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita Municipal

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 08 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2116

Página 14 de 23

Licitações e Contratos

Comunicado - Suspensão

COMUNICADO DE SUSPENSÃO - Processo nº 207/2025 - Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2026 - Objeto: Registro de Preços para Locação de Estruturas, conforme Termo de Referência e Edital. O Pregoeiro dá ciência aos interessados que está suspensa a sessão marcada para o dia 09/04/2026, para análise da impugnação do edital.

.....



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 08 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2116

Página 15 de 23

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Integração à Pessoa com Deficiência - CMIPD



Conselho Municipal de Integração e Direitos da Pessoa com Deficiência - CMIDPD



ATA DA 104ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DA INTEGRAÇÃO E DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMIDPD

Aos quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis, às 10h00, nas dependências da Casa dos Conselhos, situada neste município, realizou-se a 104ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal da Integração e Direitos da Pessoa com Deficiência (CMIDPD), com a presença de conselheiros titulares, suplentes, colaboradores e demais participantes, conforme lista de presença.

Aberta a sessão pela Presidência, procedeu-se à leitura e validação da pauta previamente estabelecida, dando início às discussões conforme os itens elencados: Foi realizado levantamento preliminar de necessidades formativas, com ênfase na qualificação continuada dos conselheiros para aprimoramento técnico e fortalecimento da atuação deliberativa. Destacou-se a importância da definição de conteúdos prioritários, tais como legislação aplicada, controle social e políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência. Deliberou-se pela sistematização das demandas e posterior elaboração de um plano de capacitação, com cronograma e possíveis parcerias institucionais. Foram reapresentadas as demandas anteriormente protocoladas, acompanhadas de devolutivas parciais das análises realizadas. Os membros discutiram os encaminhamentos possíveis, considerando viabilidade técnica e competência institucional. Foi promovido esclarecimento técnico acerca dos trâmites legais necessários para alteração do regimento interno, incluindo etapas de proposição, discussão, aprovação em plenária e posterior publicação oficial. Ressaltou-se a necessidade de observância aos princípios legais e administrativos, garantindo transparência e legitimidade ao processo. Como encaminhamento, definiu-se a constituição de grupo de trabalho para elaboração de proposta inicial de revisão.

Realizou-se a retomada dos pontos discutidos na reunião interna anterior, com atualização do status dos encaminhamentos. Foram identificados avanços pontuais e a necessidade de maior alinhamento entre os membros para cumprimento de prazos e execução das ações deliberadas, reforçando a importância de fluxos mais eficientes de comunicação e acompanhamento.

Casa dos Conselhos

Rua Rui Barbosa, 150 – Piso superior – Centro, Mongaguá/SP
Tel/Whatsapp: (13) 3507-5746 - Email: casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br

1 de 2



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 08 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2116

Página 16 de 23



Conselho Municipal de Integração e Direitos da Pessoa com Deficiência - CMIDPD



Ao final, reforçou-se a importância da participação ativa dos conselheiros, bem como do comprometimento com a execução das deliberações, visando o fortalecimento do controle social e a efetividade das políticas públicas no município.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada pela Presidência e demais presentes.

Mongaguá, 04 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br RENATA CAROLINE DE SOUZA MORAES
Data: 07/04/2026 16:54:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Renata Caroline de Souza Moraes
Presidente CMIDPD

Casa dos Conselhos

Rua Rui Barbosa, 150 – Piso superior – Centro, Mongaguá/SP
Tel/Whatsapp: (13) 3507-5746 - Email: casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br

2 de 2



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 08 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2116

Página 17 de 23



Conselho Municipal de Integração e Direitos da Pessoa com Deficiência - CMIDPD



ATA DA 105ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DA INTEGRAÇÃO E DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMIDPD

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas, nas dependências da Casa dos Conselhos, situada no município de Mongaguá/SP, realizou-se a 01ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal da Integração e Direitos da Pessoa com Deficiência (CMIDPD), com a presença dos conselheiros e convidados.

A reunião foi iniciada com a leitura da ata da 104ª reunião ordinária, referente ao mês de fevereiro de 2026. Após a leitura, a mesma foi submetida à apreciação dos presentes, sendo aprovada sem ressalvas.

Na sequência, foi realizada a devolutiva da capacitação promovida pela Casa dos Conselhos, momento em que os conselheiros Sônia e Dario destacaram os benefícios da ação formativa, ressaltando a importância da continuidade de iniciativas voltadas à qualificação dos membros do conselho.

Dando prosseguimento, a presidente Renata trouxe à discussão a necessidade de tratar com responsabilidade a composição da mesa diretora, enfatizando a importância de evitar desgastes emocionais e assegurar o bom funcionamento institucional. Na ocasião, a conselheira Francelene manifestou-se quanto à necessidade de observância da paridade conforme previsto em lei.

Após breve debate, e considerando a necessidade de aprofundamento do tema, ficou acordado entre os presentes que a recomposição da mesa diretora será pautada em reunião futura. No tocante às demandas relacionadas à acessibilidade, foram apresentadas diversas questões relevantes.

A conselheira Débora destacou a ausência de acessibilidade e de conscientização adequada nos serviços de saúde do município. Em complemento, a conselheira Sônia pontuou que as dificuldades também se estendem à mobilidade urbana, indicando a necessidade de intervenções no trânsito para garantir a circulação segura de pessoas com deficiência. A

Casa dos Conselhos

Rua Rui Barbosa, 150 – Piso superior – Centro, Mongaguá/SP
Tel/Whatsapp: (13) 3507-5746 - Email: casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br

1 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 08 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2116

Página 18 de 23



Conselho Municipal de Integração e Direitos da Pessoa com Deficiência - CMIDPD



conselheira Alvina contribuiu com registros fotográficos que evidenciam irregularidades nas vias públicas, reforçando a urgência de providências. A Márcia enquanto visitante e representante da sociedade civil sugeriu o encaminhamento de ofícios aos órgãos competentes como medida formal de cobrança e articulação.

Ainda nesse contexto, foram discutidas questões relacionadas à inadequação de rampas de acessibilidade, que vêm sendo unificadas de forma indevida para diferentes tipos de deficiência, além da necessidade da atuação de um profissional especializado em engenharia de tráfego no município.

Seguindo a pauta, foram abordadas questões relacionadas à mobilidade urbana e ao uso de vagas destinadas a pessoas com deficiência. Foram levantadas preocupações quanto à ausência de vagas em determinadas regiões, especialmente em Agenor de Campos, bem como a necessidade de maior fiscalização e conscientização da população quanto ao uso correto dessas vagas. Nesse sentido, foi sugerida a articulação com a Secretaria de Trânsito e com a gestão da Zona Azul para o desenvolvimento de ações educativas e de fiscalização.

No que se refere aos equipamentos públicos, a conselheira Alvina apresentou a situação das cadeiras anfíbias localizadas em Agenor de Campos, as quais se encontram em processo de deterioração, sugerindo a possibilidade de reaproveitamento por parte da Secretaria de Esporte. Ainda foi mencionada a possibilidade de solicitação de um veículo adaptado para uso do conselho, por meio de articulação com assessoria parlamentar.

Em relação ao regimento interno, o conselheiro Dario propôs a convocação de uma reunião extraordinária específica para tratar exclusivamente da revisão do documento. Ficou definido que o tema será inicialmente discutido em reunião ordinária, com posterior convocação de reunião extraordinária para deliberação.

Foram ainda definidos encaminhamentos importantes, incluindo a solicitação de reunião com a Comissão de Educação no dia 31 de março, às 9h, bem como a elaboração e envio de ofícios às Secretarias de Trânsito, Saúde, Educação, Assistência Social e à Presidência da Câmara Municipal, com o objetivo de tratar das demandas apresentadas, especialmente no que se refere à acessibilidade e à disponibilização de profissionais de apoio. Nos informes finais, a

Casa dos Conselhos

Rua Rui Barbosa, 150 – Piso superior – Centro, Mongaguá/SP
Tel/Whatsapp: (13) 3507-5746 - Email: casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br

2 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 08 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2116

Página 19 de 23



Conselho Municipal de Integração e Direitos da Pessoa com Deficiência - CMIDPD



conselheira Francelene apresentou um levantamento informal e solicitou o apoio dos demais membros na divulgação das informações junto à comunidade.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, sendo lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos responsáveis.

Mongaguá, 24 março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br RENATA CAROLINE DE SOUZA MORAES
Data: 07/04/2026 16:54:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Renata Caroline de Souza Moraes
Presidente CMIDPD

Casa dos Conselhos

Rua Rui Barbosa, 150 – Piso superior – Centro, Mongaguá/SP
Tel/Whatsapp: (13) 3507-5746 - Email: casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br

3 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 08 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2116

Página 20 de 23



Conselho Municipal de Integração e Direitos da Pessoa com Deficiência - CMIDPD



PAUTA DA 105ª REUNIÃO ORDINÁRIA – CMIDPD 10/04/2026 – 10H00M

O Conselho Municipal da Integração e Direitos da Pessoa com Deficiência de Mongaguá, no uso de suas atribuições que lhe confere. **Convoca** todos os Conselheiros Titulares, Suplentes, colaboradores e convida a população, para a Reunião Ordinária, as **10h00m**, no dia **10 de abril de 2026**, (sexta-feira), presencialmente na Casa dos Conselhos, na **Rua Rui Barbosa 150**, Centro 1º andar.

Assuntos Pautados:

1. Abertura

- Leitura e aprovação da ATA da reunião de 24/03/2026

2. Composição da Mesa Diretora

- Deliberação sobre recomposição
- Garantia de paridade conforme legislação

3. Regimento Interno

- Apresentação inicial da proposta de revisão
- Definição de cronograma
- Encaminhamento para reunião extraordinária específica

É de fundamental importância a participação de todos

Atenciosamente,

Mongaguá, 07 Abril de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br RENATA CAROLINE DE SOUZA MORAES
Data: 07/04/2026 16:54:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Renata Caroline de Souza Moraes
Presidente CMIDPD

Casa dos Conselhos

Av. Marina, 07 – Salas 01 e 02, Piso superior, Clube Itapoan – Centro, Mongaguá/SP
Tel/Whatsapp: (13) 3507-5746 - Email: casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br

1 de 1



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 08 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2116

Página 21 de 23

Vigilância Sanitária

Despacho

Despacho Unidade Gestora de Vigilância Sanitária, de 08/04/2026

O Gestor da Unidade de Vigilância Sanitária de Mongaguá, Torna Público:

Lavratura de Auto de Infração -AIF N°3434 a residência da proprietária **Sra. Zenilda Polyana Nunes Ferreira**, estabelecido a Av. Governador Mario Covas Junior n°4606, Vila Atlântica, processo ADM n°2251/2026 de 05/03/2026.O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do Auto de Infração no prazo de 10 dias, contados a partir de sua ciência, conforme a legislação sanitária em vigor. Na ausência de defesa será lavrado o Auto de Imposição de Penalidade.

Despacho Unidade Gestora de Vigilância Sanitária, de 08/04/2026

O Gestor da Unidade de Vigilância Sanitária de Mongaguá, Torna Público:

Lavratura de Notificação para Recolhimento de Multa N°1537, de 13/03/2026, no Valor de 1921,00(Um mil novecentos e vinte e um reais) 50 Ufesp, correspondente ao Auto de Imposição de Penalidade de Multa- AIP n°1935 de 13/03/2026, referente ao Auto de Infração- AIF n°3434 de 28/01/2026, a proprietária **Sra. Zenilda Polyana Nunes Ferreira**, estabelecido à Av. Governador Mario Covas Junior n°4606,Vila Atlântica, Processo n°2251/2026, de 05/03/2026, de acordo com a Legislação vigente, a multa não recolhida dentro do prazo previsto será encaminhada para cobrança executiva”

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Extratos

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 192/2025

Dispensa de Licitação nº 06/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria Técnica Especializada nas áreas de Orçamento e Contabilidade Pública pela Câmara Municipal.

A Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá torna pública a REVOGAÇÃO da Dispensa de Licitação em epígrafe, com fundamento no art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, por razões de conveniência e oportunidade administrativa, visando à reavaliação do objeto, a fim de melhor atender às demandas institucionais.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 08 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2116

Página 22 de 23

Portaria



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO



PORTARIA Nº 43 DE 07 DE ABRIL DE 2026

A Mesa da Câmara Municipal de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias para a funcionária **ELLEN CRIS PEREIRA DE ALMEIDA**, portadora do CPF nº 394.655.078-90, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete de Vereador, pelo período de 20 dias a partir de **07/04/2026 até 26/04/2026**, considerando seu período aquisitivo compreendido entre 06/01/2025 e 05/01/2026.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se,

Mesa da Câmara, 07 de abril de 2026.

LUIZ BERBIZ DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Adeilson José da Silva
1º Secretário

Edilson Tonon D'Almeida
2º Secretário

Av. São Paulo, Nº 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3505-5900 – CEP: 11730-472
www.camaramongagua.sp.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Portaria Nº 43/2026 - PROTOCOLO: - -



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 08 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2116

Página 23 de 23



Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=9A891429EDB819Z9>, ou vá até o site <https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 9A89-1429-EDB8-19Z9



Edilson Tonon D Almeida

Vereador - 2º Secretário

Assinado em 07/04/2026, às 10:15:26

Luiz Berbiz De Oliveira

Vereador - Presidente

Assinado em 07/04/2026, às 10:18:09

Adeilson José da Silva

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 07/04/2026, às 10:28:50

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Portaria Nº 43/2026 - PROTOCOLO: - -

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, 7 de abril de 2026